



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.
224 2015, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS,
SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

Ao(s) 29 dia(s) do mês de DEZEMBRO de
20 15 (dois mil e QUINZE), no Gabinete da Presidência do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com
registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça
Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado,
a UNIÃO, por intermédio do referido Tribunal, neste ato
representado por seu Presidente, Desembargador GETÚLIO DE MORAES
OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei
11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa INTELIGÊNCIA DE
NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF 06.984.836/0001-
54, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1.700, Sala 708, Edifício
Sky Tower, São Paulo/SP, CEP: 05.319-000, Tel.: (61) 3044-
4662/3465-3035/3465-3310, cmo@inl.com.br, neste ato representada
por seu Procurador, CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA,
portador da Cédula de Identidade 3.794.381 SSP/PE e do CPF
666.839.984-34, daqui por diante denominada simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com base
nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Complementar 123/2006
e nos Decretos 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.892/2013, alterado
pelo Decreto 8.250/2014, em conformidade com o decidido na Ata
de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico 009/2014-
SRP, do Centro de Capacitação Física do Exército/Departamento de
Educação e Cultura do Exército/Exército Brasileiro/Ministério da
Defesa e com o decidido no PA 11.244/2015 desta Corte, os quais
farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a
Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do
presente instrumento é o fornecimento de solução de TI do tipo
Data Discovery, conforme especificações deste Contrato, do
Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 009/2014-SRP do Centro de
Capacitação Física do Exército/Departamento de Educação e
Cultura do Exército/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa
(itens 7 e 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solução inclui o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, treinamento e de suporte especializado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
7	Licença Perpétua de uso de software, do tipo servidor em ambiente de produção, para publicação e visualização de uma aplicação de análise estratégica e gerencial, em ambiente internet de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados. (QlikviewInformation Access Server)	Licença de Uso de Software
15	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 07, por unidade de licença adquirida.	Período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total deste contrato é de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais), conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição do Item	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	7	Licença Perpétua de uso de software, do tipo servidor em ambiente de produção, para publicação e visualização de uma aplicação de análise estratégica e gerencial, em ambiente internet de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados. (QlikviewInformation Access Server)	1	161.000,00	161.000,00
	15	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 07, por unidade de licença adquirida.	1	32.200,00	32.200,00
VALOR GLOBAL (R\$)					193.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 44.90.39-39, categoria funcional programática 02061056742340053.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos, neste exercício, pela Nota de Empenho 20 15NE 002419 de 28/12/2015 no valor de R\$ 161.000,00, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO - Os prazos de execução para os itens 7 e 15 são os seguinte:

I - Os treinamentos - **item 7** - serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, em data e horário por ele definidos (horário comercial e em dias úteis). Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes;

II - O serviço de suporte especializado da solução - **item 15** - poderá ser solicitado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente à implantação da solução.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, Artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 009/2014, do Centro de Capacitação Física do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, deve:

I - nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

II - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

III - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico 009/2014**, do Centro de Capacitação Física do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, deve:

I - expedir a ordem de serviço;

II - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros

ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

I - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **ASSESSORIA DE APOIO À GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - AGSI**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao gestor do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - Os preços unitários dos serviços de suporte técnico e atualização de versão e dos serviços de suporte especializado - **Item 15** do objeto deste contrato -, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico 009/2014, do Centro de Capacitação Física do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, constante do Processo Administrativo N. 64484.000118/2014-39, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO - O pagamento integral dos itens solicitados e entregues será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo da solução ou da prestação dos serviços e recebimento das respectivas notas fiscais e/ou faturas.

I - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

II - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no inciso anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV - O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

V - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VI - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E DESCONTOS

- A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento da execução do objeto;

III - falhar na execução do contrato;

IV - fraudar na execução do contrato;

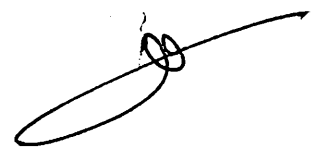
V - comportamento inidôneo;

VI - declaração falsa;

VII - fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do inciso V, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII será aplicada multa de no máximo 20%



do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins dos incisos II e III, o descumprimento de níveis de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá acarretar desconto correspondente no valor do pagamento devido, conforme indicado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	DESCONTO	LIMITE
Atraso na entrega e implantação da ferramenta.	0,1% ao dia útil sobre o valor das licenças contratadas	15%
Não início do atendimento remoto de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 009/2014, do Centro de Capacitação Física do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa.	2% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	10%
Não início do atendimento presencial de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 009/2014, do Centro de Capacitação Física do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa.	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%
Interrupção no atendimento do chamado sem notificação prévia ao CONTRATANTE, conforme item 7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 009/2014, do Centro de Capacitação Física do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa.	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de inexecução total da obrigação assumida, cabe aplicação de sanção equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. O descumprimento por mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para a implantação da solução poderá ser considerado como motivo de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que houver descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento de 5 (cinco) chamados de qualquer prioridade em um mesmo mês, será aplicada multa por inexecução parcial do objeto equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pelos serviços de suporte técnico e atualização de versão. A reincidência de aplicação da multa prevista neste parágrafo poderá ensejar a adoção de ações administrativas para a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções ou descontos previstos.

PARÁGRAFO SEXTO - A reincidência de recusa do serviço de suporte especializado objeto de determinada OS poderá ensejar aplicação de sanção equivalente a 10 (dez) horas de prestação dos serviços dessa natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com os descontos previstos no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar o CONTRATANTE

por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de desconto, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sobre o desconto a ser aplicado e considerado na emissão da nota fiscal ou fatura, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, que, no caso, serão exercidos da seguinte forma:

I - Caso não concorde com os descontos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitir nota fiscal ou fatura e apresentar o devido contraditório em documento próprio.

II - O **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as alegações de defesa e comunicar as conclusões à **CONTRATADA**.

III - Caso seja confirmada a pertinência do desconto, ou de parte dele, esse deverá ser considerado na emissão da nota fiscal ou fatura subsequente.

IV - Caso não haja mais faturas a serem emitidas, ou o total das faturas remanescentes for inferior ao valor do desconto proposto, a efetivação do pagamento do valor descontado aguardará o término da análise do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

I - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na

Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

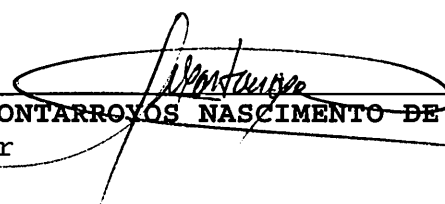
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília/DF, 29 de DEZEMBRO de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:


Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do TJDF

Pela **CONTRATADA**:


CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Procurador